



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.732, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – SISPUM, mediante instrumento jurídico adequado, visando à transferência de recursos financeiros para contribuir com a realização da 1ª Festa do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

[DOC. TCE/MT nº 3964 de 01/10/2026](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – SISPUM, inscrito no CNPJ sob o nº 15.943.541/0001-20, mediante instrumento jurídico adequado, observado o regime estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, tendo por objeto a conjugação de esforços para a realização da "Primeira Festa do Servidor Público Municipal", prevista para o dia 1º de novembro de 2026.

Art. 2º Para a consecução do objeto de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao SISPUM recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados exclusivamente as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal e diretamente vinculadas a realização da Primeira Festa do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O repasse será realizado em conta bancária específica, vinculada exclusivamente a parceria, aberta em instituição financeira oficial, e movimentada exclusivamente por meio eletrônico que permita identificar a destinação de cada pagamento, sendo vedados saques em espécie.

Art. 3º A celebração do convênio será precedida da apresentação e aprovação de plano de trabalho, do qual constarão, no mínimo: a descrição da realidade e a justificativa da parceria; as metas e etapas de execução; o cronograma físico-financeiro; o detalhamento da aplicação do valor repassado e da contrapartida; a forma de execução das ações; e os indicadores de aferição dos resultados.

Art. 4º A entidade parceira deverá prestar contas da totalidade dos recursos públicos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei, no instrumento de parceria e na legislação aplicável, demonstrando a regular execução do objeto e a adequada aplicação dos recursos, sob pena de responsabilização e devolução dos valores.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência do convênio, e será instruída, no mínimo, com:

- I - relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e da contrapartida;
- II - demonstrativo integral das receitas e despesas;
- III - extratos da conta bancária específica;
- IV - notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas, emitidos em nome da entidade e com identificação do convênio;
- V - comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

§ 2º A liberação do recurso financeiro fica expressamente condicionada a que o SISPUM esteja regular e quite quanto à prestação de contas de convênios, subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outros repasses públicos anteriormente recebidos do Município, sendo vedado o repasse a entidade que esteja inadimplente, omissa ou com prestação de contas rejeitada, pendente de aprovação ou em atraso.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas no prazo, a sua rejeição, ou a comprovação de aplicação irregular dos recursos ensejarão a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a inscrição da entidade em cadastro de inadimplentes do Município e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento integral ao erário, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Os valores não aplicados no objeto, aplicados em desacordo com o plano de trabalho ou não comprovados deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, a contar da data do repasse.

Art. 5º A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por gestor formalmente designado pelo Poder Executivo, ao qual competirá atestar o cumprimento do objeto e da contrapartida e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas, franqueando-se ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o pleno acesso aos documentos e registros da parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 7º O termo de convênio definirá o prazo de vigência, as obrigações das partes, as hipóteses de rescisão e as demais condições de execução, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável às parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 29 de setembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal